



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá
outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dos Srs. Deputado JUTAHY JUNIOR, JOSÉ CARLOS ALELUIA e Outros)

Acrescente-se o seguinte art. 152-A à Constituição Federal:

“Art. 152.....

Art. 152-A. É vedado aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 155, inciso II, e § 2º, inciso XI dispor sobre matéria não relacionada na lei complementar de que trata o inciso XII ou da Resolução de que trata o inciso IV, ambos do § 2º do art. 155 ou, ainda que relacionadas, possuam conteúdo ou forma diferentes daquelas nelas constantes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na seqüência das limitações constitucionais ao poder de tributar, o presente artigo incluiria, com toda a clareza necessária à correta compreensão pelos intérpretes, a vedação aos Estados para legislar sobre matérias que não estejam explicitamente incluídas na lei complementar. Caracteriza a infração à legislação única do ICMS, a fim de que prevaleça a uniformidade.

Trata-se de uma forma de garantir que um dos objetivos mais propalados desta Reforma Tributária se realize, a saber, a uniformização da legislação tributária. A experiência acumulada com o trato do ICMS no CONFAZ mostra que à medida em que se uniformiza a legislação por uma determinação nacional, tendem a surgir formas novas de exoneração e benefícios. Se a lei complementar não tiver poderes para limitar as regras que podem ser criadas pelos Estados, certamente o imposto terá normas locais que apenas vagamente se assemelham ao conteúdo uniforme prescrito.

O presente dispositivo pretende impedir que os Estados legislem unilateralmente sobre matérias que não estejam relacionadas na lei complementar, para fazer prevalecer a uniformidade das disposições jurídicas, almejada pela reforma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de pleito unânime do Forum de Secretários de Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da comissão, de de 2003

Deputado **JUTAHY JUNIOR**
LÍDER DO PSDB

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
LÍDER DO PFL